



**REQUERIMENTO N° DE 2025  
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 3.954 de 2025 ao Projeto de Lei nº 4.441 de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 142, combinado 143, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Lei nº 3.954 de 2025 ao Projeto de Lei nº 4.441 de 2020, por tratarem de matérias intrinsecamente correlatas e se encontrarem em fase regimental que permite a apensação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento fundamenta-se nos art. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que autoriza o apensamento de proposições quando estas “**versarem sobre matérias correlatas ou afins**”. A afinidade temática entre o PL nº 3.954/2025 e o PL nº 4.441/2020 é **manifesta e inegável**, convergindo para o aperfeiçoamento e a máxima eficácia da **tutela jurisdicional coletiva** no ordenamento jurídico brasileiro.

O **PL nº 4.441/2020** (Dep. Paulo Teixeira), possui escopo abrangente, dedicando-se à reestruturação da disciplina das ações coletivas e à proteção integral dos direitos difusos e coletivos.

Em notória correlação, o **PL nº 3.954/2025** (Dep. Jonas Donizette) ataca um ponto nevrágico da efetividade da tutela coletiva: a **extensão territorial dos efeitos das sentenças proferidas em Ações Civis Públicas (ACPs)**. Ao buscar modificar o art. 2º-A da Lei nº 9.494/1997, o PL 3954/2025 visa explicitamente **eliminar a restrição**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

Apresentação: 13/10/2025 16:16:32.003 - Mesa

REQ n.4234/2025

**territorial** imposta às decisões proferidas em defesa dos filiados de entidades associativas, garantindo o alcance nacional da coisa julgada coletiva.

Ambos os projetos, portanto, visam o **mesmo objetivo: fortalecer e modernizar o sistema processual coletivo**, assegurando a **efetividade das decisões judiciais** e a representatividade plena das entidades associativas. O tema da delimitação (ou ausência de delimitação) da eficácia da sentença é um **elemento estrutural e indissociável** da disciplina geral das ações coletivas tratada no **PL 4441/2020**.

Em face **desta clara afinidade técnica e objetivo finalístico**, o apensamento é a medida mais racional e **imprescindível para a eficiência legislativa**. A análise conjunta das proposições permitirá:

1. **Coerência Normativa:** Evitará o risco de aprovação de textos contraditórios ou sobrepostos, garantindo uma solução legislativa única e harmoniosa para o tema.
2. **Debate Qualificado:** Propiciará um **debate mais aprofundado e sistêmico** nas Comissões, tratando a eficácia da sentença não como um tema isolado, mas como parte da reestruturação global do sistema de tutela coletiva.
3. **Celeridade Legislativa:** Otimizará o tempo da Casa, concentrando os esforços em um único relatório para matérias de **afinidade insuperável**.

Pela relevância da matéria e pela clara convergência de propósitos, solicitamos o deferimento do apensamento, nos termos regimentais.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Capitão Alberto Neto**  
**PL/AM**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250802776100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



\* C D 2 5 0 8 0 2 7 7 6 1 0 0 \*